



MPV 915
00003

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 915, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 5º da MPV 915.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 5º da MPV prevê que a administração pública poderá celebrar contrato de gestão para ocupação de imóveis públicos. Esse contato de gestão consiste na prestação, em um único contrato, de serviços de gerenciamento e manutenção do imóvel, incluído o fornecimento dos equipamentos, materiais e outros serviços necessários ao uso do imóvel pela administração pública por escopo ou continuados, e poderá incluir a realização de obras para adequação do imóvel, incluída a elaboração dos projetos básico e executivo; e ter prazo de duração de até vinte anos, quando incluir investimentos iniciais relacionados à realização de obras e o fornecimento de bens. NO caso da realização de obras, as obras e os bens disponibilizados serão de propriedade do contratante.

Como se percebe, a formulação desse novo instituto é deficiente, genérica, excessivamente abrangente e não se justifica, à luz do interesse público, senão como mais um meio para privatizar indevidamente bens e recursos públicos, em prol da “flexibilização” da gestão.

Assim, deve ser suprimido tal dispositivo, que nada contribui para os objetivos de tornar mais eficiente a gestão de imóveis públicos.

Sala da Comissão,

Senador Paulo Paim
PT/RS



SF/20520.03688-64